



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Referência: **Projeto de Lei Nº 005/2023** – Poder Legislativo

Autoria: José Mardônio Cavalcante de Alcântaras

Ementa: “*Estabelece a Política Municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências.*”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do vereador José Mardônio Cavalcante de Alcântaras, foi encaminhado à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Educação, Saúde e Assistência desta casa legislativa para emissão de parecer.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar a relevância do tema, tendo em vista que a Política de atendimento integrado à pessoa com transtorno do espectro autista é fundamental para estabelecer as diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade do diagnóstico.

Verifica-se, entretanto, que o projeto de lei em tela possui iniciativa de membro do Poder Legislativo. Nesse sentido, vale ressaltar que alguns artigos do projeto de lei em comento acarretam em aumento da despesa pública, na medida em que criam obrigações ao Município.

Ocorre que, ao teor do que dispõe o art. 112, § 1º, I, do regimento Interno, são de competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei as matérias que “*Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos servidores de sua secretaria*”.

Com o objetivo de sanar qualquer inconstitucionalidade, e ao mesmo tempo garantir a aprovação do projeto de Lei em tela, propomos a inclusão de emenda para alteração dos artigos 5º, 6º e 8º, bem como para correção da numeração de referidos artigos, tendo em vista que o projeto de lei em tela possui inconsistência em sua numeração, pois não apresenta o art. 7º:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 5º ao 11 do projeto original, os quais passam a tramitar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I- Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;*
- b) psiquiatria;*
- c) psicologia;*
- d) psicopedagogia;*
- e) odontologia;*
- f) fonoaudiologia;*
- g) fisioterapia;*
- h) educação física;*
- i) nutricionista;*

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará/Fone (0xx88) 3649-1219

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

Parágrafo Único. O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

*Art. 6º. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o **Município fica autorizado a:***

I-Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II- Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III- garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV-Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

*Art. 7º - **O Município fica autorizado a:***

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III - Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Art.8º-O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º-No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – SUPRIMIDO.

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do projeto mediante a alteração da redação dos art. 5º ao 11 do projeto original, conforme projeto de emenda apresentado acima.

É o relatório.

Meruoca, 19 de abril de 2023.

Érica dos Santos da Silva Aguiar

RELATORA

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – CearáFone (0xx88) 3649-1219

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

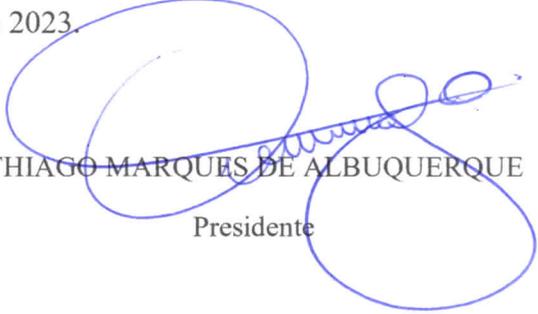
Câmara Municipal de Meruoca

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, acompanhando o parecer da relatora, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Vereador José Mardônio Cavalcante de Alcântaras, **mediante a incorporação da emenda proposta pela relatora desta comissão ao projeto original.**

É o parecer.

Meruoca, 19 de abril de 2023.


THIAGO MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente

ERICA DOS SANTOS AGUIAR

Relator

ROBERTO VIANA TEIXEIRA

Membro